



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 031/2025**

**MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025**

**1. LICITAÇÃO, REGÊNCIA LEGAL E DEFINIÇÕES**

1.1 A Prefeitura Municipal de Carandaí – MG, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6279/2023 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, segundo as condições estabelecidas no presente edital de credenciamento, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos TERMOS, IGUALMENTE, O INTEGRAM.

1.2 Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I – Credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV – Edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

**2. ABERTURA**

2.1 O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o seu encerramento que ocorrerá em 31/12/2025.

HORARIO: Entre 09:00 e 16:00 horas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

ENDEREÇO: sede da Prefeitura Municipal – Setor de Licitações – Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, CEP 36.280-024 - Carandaí/MG.

### 3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 A **Prefeitura Municipal de Carandaí - MG**, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 31 de dezembro de 2025, credenciará prestadores de serviços, sendo estes, Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de consultas, atendimentos e exames, para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação**, conforme o disposto neste Credenciamento, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, os quais observaram as legislações pertinentes, sobretudo a Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6279/2023, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

### 4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e pessoas jurídicas com pertinência no ramo, interessadas em **prestar serviços de realização de consultas, atendimentos e exames, para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação**, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pelo município através das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

4.2 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irreatável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

4.3 As pessoas físicas e jurídicas do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, mediante a entrega ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio, de envelope contendo os documentos relacionados, conforme o caso, no Item 5 deste edital. Tal envelope conterá a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", devendo na parte externa dele estar o encaminhamento ao Agente de Contratação, bem como o nome da pessoa física ou da jurídica, nome e número do credenciamento (no Item 5 deste Edital existe a etiqueta modelo).

4.4 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Carandaí – MG.

4.5 Não poderão participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ou diretor, servidores do Município de Carandaí.

4.6 Não poderão credenciar as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 Estarão credenciados a realizar os serviços, as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência, sendo que as Secretarias Municipais de Saúde e Educação definirão a forma de escolha do CREDENCIADO que lhe prestará o serviço, oportunizando que todos prestem na mesma condição, atendendo o princípio da isonomia.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO**

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

5.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue o Termo de Credenciamento, conforme modelo (Anexo II) em papel timbrado do licitante, devidamente assinado e carimbado.

5.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

5.3.1 - O envelope contendo os documentos e propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, com endereço na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, CEP 36.280-024 - Carandaí / MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ /MG**  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 031/2025**  
**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**  
**NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO: \_\_\_\_\_**

5.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues ao Agente de Contratação, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.4 - A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.5 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.7 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.7.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original<sup>1</sup>, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

5.7.2 - O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento, quando **PESSOA JURÍDICA**:

5.7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor<sup>2</sup>, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 5.7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do município;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 5.7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

---

consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

5.7.2.4. REGULARIDADE TÉCNICA

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, nas especialidades de Psiquiatria Infantil; Cardiologia; Dermatologia; Endocrinologia e Metabologia; Gastroenterologia; Neurologia Pediátrica; Neurologia; Otorrinolaringologia; Psiquiatria; Pneumologia; Proctologia e Urologia:**

a) Indicação do profissional que atuará junto ao município na especialidade pretendida, conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/CPF n. ° \_\_\_\_\_, em atendimento ao item 5.7.2.4, alínea "a" do Edital de Credenciamento do Processo de Contratação 031/2025, declara que o profissional \_\_\_\_\_, inscrito no CRM sob o nº \_\_\_\_\_, atuará na execução da \_\_\_\_\_ (especificar especialidade).

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa/profissional: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_ (APOR CARIMBO)

CPF: \_\_\_\_\_

b) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

c) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

d) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

e) Prova de que o representante legal da empresa ou de que há nos quadros funcionais da empresa, médico especialista, conforme tabela que consta no Anexo I.

e.1) a prova será feita mediante apresentação do contrato social da empresa quando o representante legal for a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

e.2) a prova será feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, quando a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista integrar os quadros funcionais da empresa.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia:**

a) Indicação do profissional que atuará junto ao município na especialidade pretendida, conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/CPF n. ° \_\_\_\_\_, em atendimento ao item 5.7.2.4, alínea "a" do Edital de Credenciamento do Processo de Contratação 031/2025, declara que o profissional \_\_\_\_\_, inscrito no CRM sob o nº \_\_\_\_\_, atuará na execução da \_\_\_\_\_ (especificar especialidade).

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa/profissional: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_ (APOR CARIMBO)

CPF: \_\_\_\_\_

b) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

c) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

d) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

e) Prova de que o representante legal da empresa ou de que há nos quadros funcionais da empresa, médico especialista, conforme tabela que consta no Anexo I.

e.1) a prova será feita mediante apresentação do contrato social da empresa quando o representante legal for a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

e.2) a prova será feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, quando a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista integrar os quadros funcionais da empresa.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada, na especialidade de Psicologia Infantil - Secretaria de Educação:**

a) Indicação do profissional que atuará junto ao município na especialidade pretendida, conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/CPF n. ° \_\_\_\_\_, em atendimento ao item 5.7.2.4, alínea "a" do Edital de Credenciamento do Processo de Contratação 031/2025, declara que o profissional \_\_\_\_\_, inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP sob o n° \_\_\_\_\_, atuará na execução da \_\_\_\_\_ (especificar especialidade).

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa/profissional: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_ (APOR CARIMBO)

CPF: \_\_\_\_\_

b) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

c) Documento comprobatório de habilitação em curso de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), com carga horária mínima de 180 horas, expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

d) Prova de inscrição no respectivo conselho de classe ou entidade classista equivalente que comprove a habilitação para o exercício da profissão na área de atuação objeto deste documento bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

e) Prova de que o representante legal da empresa ou de que há nos quadros funcionais da empresa, psicólogo, conforme tabela que consta no Anexo I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

e.1) a prova será feita mediante apresentação do contrato social da empresa quando o representante legal for a pessoa física que prestará serviços na condição de psicólogo.

e.2) a prova será feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, quando a pessoa física que prestará serviços na condição de psicólogo integrar os quadros funcionais da empresa.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada, nas especialidades de Psicologia Infantil e Fonoaudiologia Infantil:**

a) Indicação do profissional que atuará junto ao município na especialidade pretendida, conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, em atendimento ao item 5.7.2.4, alínea "a" do Edital de Credenciamento do Processo de Contratação 031/2025, declara que o profissional \_\_\_\_\_, inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP (ou outro conselho, como o Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO) sob o nº \_\_\_\_\_, atuará na execução da \_\_\_\_\_ (especificar especialidade).

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa/profissional: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_ (APOR CARIMBO)

CPF: \_\_\_\_\_

b) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

c) Documento comprobatório de habilitação em curso de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), com carga horária mínima de 180 horas, expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento. Alternativamente ao curso ABA, psicólogos interessados em credenciar-se para prestação dos serviços objeto deste instrumento podem possuir curso com carga horária mínima de 360 horas em Terapia Cognitivo Comportamental (TCC) realizado em instituição reconhecida pelo MEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

d) Prova de inscrição no respectivo conselho de classe ou entidade classista equivalente que comprove a habilitação para o exercício da profissão na área de atuação objeto deste documento bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

e) Prova de que o representante legal da empresa ou de que há nos quadros funcionais da empresa, psicólogo ou fonoaudiólogo, conforme tabela que consta no Anexo I.

e.1) a prova será feita mediante apresentação do contrato social da empresa quando o representante legal for a pessoa física que prestará serviços na condição de psicólogo ou fonoaudiólogo.

e.2) a prova será feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, quando a pessoa física que prestará serviços na condição de psicólogo ou fonoaudiólogo integrar os quadros funcionais da empresa.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada, na especialidade de Terapia Ocupacional:**

a) Indicação do profissional que atuará junto ao município na especialidade pretendida, conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/CPF n. ° \_\_\_\_\_, em atendimento ao item 5.7.2.4, alínea "a" do Edital de Credenciamento do Processo de Contratação 031/2025, declara que o profissional \_\_\_\_\_, inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) sob o n° \_\_\_\_\_, atuará na execução da \_\_\_\_\_ (especificar especialidade).

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa/profissional: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_ (APOR CARIMBO)

CPF: \_\_\_\_\_

b) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

c) Título de Habilitação ou Certificado de Conclusão do Curso de Especialização, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, que o habilite a exercer a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

função de Terapeuta Ocupacional, conforme critérios e determinações do respectivo conselho de classe;

d) Prova de inscrição no respectivo conselho de classe ou entidade classista equivalente que comprove a habilitação para o exercício da profissão na área de atuação objeto deste documento bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

e) Prova de que o representante legal da empresa ou de que há nos quadros funcionais da empresa, especialista na área que estiver credenciando, conforme tabela que consta no Anexo I.

e.1) a prova será feita mediante apresentação do contrato social da empresa quando o representante legal for a pessoa física que prestará serviços na condição de terapeuta ocupacional.

e.2) a prova será feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, quando a pessoa física que prestará serviços na condição de terapeuta ocupacional integrar os quadros funcionais da empresa.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Alergologia:**

a) Indicação do profissional que atuará junto ao município na especialidade pretendida, conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/CPF n. ° \_\_\_\_\_, em atendimento ao item 5.7.2.4, alínea "a" do Edital de Credenciamento do Processo de Contratação 031/2025, declara que o profissional \_\_\_\_\_, inscrito no CRM sob o nº \_\_\_\_\_, atuará na execução da \_\_\_\_\_ (especificar especialidade).

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa/profissional: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_ (APOR CARIMBO)

CPF: \_\_\_\_\_

b) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

c) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

d) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

e) Prova de que o representante legal da empresa ou de que há nos quadros funcionais da empresa, médico especialista, conforme tabela que consta no Anexo I.

e.1) a prova será feita mediante apresentação do contrato social da empresa quando o representante legal for a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista.

e.2) a prova será feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, quando a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista integrar os quadros funcionais da empresa.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Angiologia:**

a) Indicação do profissional que atuará junto ao município na especialidade pretendida, conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/CPF n. ° \_\_\_\_\_, em atendimento ao item 5.7.2.4, alínea "a" do Edital de Credenciamento do Processo de Contratação 031/2025, declara que o profissional \_\_\_\_\_, inscrito no CRM sob o n° \_\_\_\_\_, atuará na execução da \_\_\_\_\_ (especificar especialidade).

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa/profissional: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_ (APOR CARIMBO)

CPF: \_\_\_\_\_

b) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

c) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

d) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

e) Prova de que o representante legal da empresa ou de que há nos quadros funcionais da empresa, médico especialista, conforme tabela que consta no Anexo I.

e.1) a prova será feita mediante apresentação do contrato social da empresa quando o representante legal for a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista.

e.2) a prova será feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, quando a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista integrar os quadros funcionais da empresa.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Cabeça e Pescoço:**

a) Indicação do profissional que atuará junto ao município na especialidade pretendida, conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/CPF n. ° \_\_\_\_\_, em atendimento ao item 5.7.2.4, alínea "a" do Edital de Credenciamento do Processo de Contratação 031/2025, declara que o profissional \_\_\_\_\_, inscrito no CRM sob o n° \_\_\_\_\_, atuará na execução da \_\_\_\_\_ (especificar especialidade).

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa/profissional: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_ (APOR CARIMBO)

CPF: \_\_\_\_\_

b) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

c) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

d) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

e) Prova de que o representante legal da empresa ou de que há nos quadros funcionais da empresa, médico especialista, conforme tabela que consta no Anexo I.

e.1) a prova será feita mediante apresentação do contrato social da empresa quando o representante legal for a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista.

e.2) a prova será feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, quando a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista integrar os quadros funcionais da empresa.

**Credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Exames de Imagem, bem como para a confecção dos respectivos laudos, na área de Exames de Diagnóstico por Ultrassonografia com Doppler de Vasos:**

a) Indicação do profissional que atuará junto ao município na especialidade pretendida, conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, em atendimento ao item 5.7.2.4, alínea "a" do Edital de Credenciamento do Processo de Contratação 031/2025, declara que o profissional \_\_\_\_\_, inscrito no CRM sob o nº \_\_\_\_\_, atuará na execução da \_\_\_\_\_ (especificar especialidade).

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa/profissional: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_ (APOR CARIMBO)

CPF: \_\_\_\_\_

b) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

c) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

d) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

e) Prova de que o representante legal da empresa ou de que há nos quadros funcionais da empresa, médico especialista, conforme tabela que consta no Anexo I.

e.1) a prova será feita mediante apresentação do contrato social da empresa quando o representante legal for a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista.

e.2) a prova será feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, quando a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista integrar os quadros funcionais da empresa.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Mastologia:**

a) Indicação do profissional que atuará junto ao município na especialidade pretendida, conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/CPF n. ° \_\_\_\_\_, em atendimento ao item 5.7.2.4, alínea "a" do Edital de Credenciamento do Processo de Contratação 031/2025, declara que o profissional \_\_\_\_\_, inscrito no CRM sob o n° \_\_\_\_\_, atuará na execução da \_\_\_\_\_ (especificar especialidade).

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa/profissional: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_ (APOR CARIMBO)

CPF: \_\_\_\_\_

b) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

c) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

d) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

e) Prova de que o representante legal da empresa ou de que há nos quadros funcionais da empresa, médico especialista, conforme tabela que consta no Anexo I.

e.1) a prova será feita mediante apresentação do contrato social da empresa quando o representante legal for a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista.

e.2) a prova será feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, quando a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista integrar os quadros funcionais da empresa.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Oftalmologia:**

a) Indicação do profissional que atuará junto ao município na especialidade pretendida, conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/CPF n. ° \_\_\_\_\_, em atendimento ao item 5.7.2.4, alínea "a" do Edital de Credenciamento do Processo de Contratação 031/2025, declara que o profissional \_\_\_\_\_, inscrito no CRM sob o n° \_\_\_\_\_, atuará na execução da \_\_\_\_\_ (especificar especialidade).

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa/profissional: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_ (APOR CARIMBO)

CPF: \_\_\_\_\_

b) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

c) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

d) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

e) Prova de que o representante legal da empresa ou de que há nos quadros funcionais da empresa, médico especialista, conforme tabela que consta no Anexo I.

e.1) a prova será feita mediante apresentação do contrato social da empresa quando o representante legal for a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista.

e.2) a prova será feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, quando a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista integrar os quadros funcionais da empresa.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Oncologia Clínica:**

a) Indicação do profissional que atuará junto ao município na especialidade pretendida, conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, em atendimento ao item 5.7.2.4, alínea "a" do Edital de Credenciamento do Processo de Contratação 031/2025, declara que o profissional \_\_\_\_\_, inscrito no CRM sob o nº \_\_\_\_\_, atuará na execução da \_\_\_\_\_ (especificar especialidade).

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa/profissional: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_ (APOR CARIMBO)

CPF: \_\_\_\_\_

b) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

c) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

d) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

e) Prova de que o representante legal da empresa ou de que há nos quadros funcionais da empresa, médico especialista, conforme tabela que consta no Anexo I.

e.1) a prova será feita mediante apresentação do contrato social da empresa quando o representante legal for a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista.

e.2) a prova será feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, quando a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista integrar os quadros funcionais da empresa.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, Cirurgias e Plantões de Sobreaviso, na especialidade de Ortopedia e Traumatologia:**

a) Indicação do profissional que atuará junto ao município na especialidade pretendida, conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, em atendimento ao item 5.7.2.4, alínea "a" do Edital de Credenciamento do Processo de Contratação 031/2025, declara que o profissional \_\_\_\_\_, inscrito no CRM sob o nº \_\_\_\_\_, atuará na execução da \_\_\_\_\_ (especificar especialidade).

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa/profissional: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_ (APOR CARIMBO)

CPF: \_\_\_\_\_

b) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

c) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

d) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

e) Prova de que o representante legal da empresa ou de que há nos quadros funcionais da empresa, médico especialista, conforme tabela que consta no Anexo I.

e.1) a prova será feita mediante apresentação do contrato social da empresa quando o representante legal for a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista.

e.2) a prova será feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, quando a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista integrar os quadros funcionais da empresa.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Pediatria:**

a) Indicação do profissional que atuará junto ao município na especialidade pretendida, conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/CPF n. ° \_\_\_\_\_, em atendimento ao item 5.7.2.4, alínea "a" do Edital de Credenciamento do Processo de Contratação 031/2025, declara que o profissional \_\_\_\_\_, inscrito no CRM sob o n° \_\_\_\_\_, atuará na execução da \_\_\_\_\_ (especificar especialidade).

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa/profissional: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_ (APOR CARIMBO)

CPF: \_\_\_\_\_

b) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

c) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

d) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

e) Prova de que o representante legal da empresa ou de que há nos quadros funcionais da empresa, médico especialista, conforme tabela que consta no Anexo I.

e.1) a prova será feita mediante apresentação do contrato social da empresa quando o representante legal for a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista.

e.2) a prova será feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, quando a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista integrar os quadros funcionais da empresa.

**Credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Exames de Imagem, bem como para a confecção dos respectivos laudos, na área de Exames de Diagnóstico por Ultrassonografia e Ultrassonografia com Doppler Colorido e Pulsado:**

a) Indicação do profissional que atuará junto ao município na especialidade pretendida, conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, em atendimento ao item 5.7.2.4, alínea "a" do Edital de Credenciamento do Processo de Contratação 031/2025, declara que o profissional \_\_\_\_\_, inscrito no CRM sob o nº \_\_\_\_\_, atuará na execução da \_\_\_\_\_ (especificar especialidade).

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa/profissional: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_ (APOR CARIMBO)

CPF: \_\_\_\_\_

b) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

c) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

d) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

e) Prova de que o representante legal da empresa ou de que há nos quadros funcionais da empresa, médico especialista, conforme tabela que consta no Anexo I.

e.1) a prova será feita mediante apresentação do contrato social da empresa quando o representante legal for a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista.

e.2) a prova será feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, quando a pessoa física que prestará serviços na condição de médico especialista integrar os quadros funcionais da empresa.

5.7.3 - O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento, quando **PESSOA FÍSICA**:

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, nas especialidades de Psiquiatria Infantil; Cardiologia; Dermatologia; Endocrinologia e Metabologia; Gastroenterologia; Neurologia Pediátrica; Neurologia; Otorrinolaringologia; Psiquiatria; Pneumologia; Proctologia e Urologia:**

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

- e) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;
- f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;
- g) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
- h) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.
- i) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.
- j) Número do NIT ou PIS/PASEP.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia:**

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;
- f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

- g) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
- h) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.
- i) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.
- j) Número do NIT ou PIS/PASEP.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada, na especialidade de Psicologia Infantil – Secretaria de Educação:**

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;
- f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;
- g) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
- h) Documento comprobatório de habilitação em curso de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), com carga horária mínima de 180 horas, expedida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

i) Prova de inscrição no respectivo conselho de classe ou entidade classista equivalente que comprove a habilitação para o exercício da profissão na área de atuação objeto deste documento bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

j) Número do NIT ou PIS/PASEP.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada, nas especialidades de Psicologia Infantil e Fonoaudiologia Infantil:**

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;

f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;

g) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

h) Documento comprobatório de habilitação em curso de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), com carga horária mínima de 180 horas, expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento. Alternativamente ao curso ABA, psicólogos interessados em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

credencia-se para prestação dos serviços objeto deste instrumento podem possuir curso com carga horária mínima de 360 horas em Terapia Cognitivo Comportamental (TCC) realizado em instituição reconhecida pelo MEC;

i) Prova de inscrição no respectivo conselho de classe ou entidade classista equivalente que comprove a habilitação para o exercício da profissão na área de atuação objeto deste documento bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

j) Número do NIT ou PIS/PASEP.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada, na especialidade de Terapia Ocupacional:**

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;

f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;

g) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

h) O prestador credenciado deve possuir Título de Habilitação ou Certificado de Conclusão do Curso de Especialização, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, que o habilite a exercer a função e Terapeuta Ocupacional, conforme critérios e determinações do respectivo conselho de classe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

i) Prova de inscrição no respectivo conselho de classe ou entidade classista equivalente que comprove a habilitação para o exercício da profissão na área de atuação objeto deste documento bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

j) Número do NIT ou PIS/PASEP.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Alergologia:**

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;

f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;

g) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

h) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

i) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

j) Número do NIT ou PIS/PASEP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Angiologia:**

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;
- f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;
- g) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
- h) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.
- i) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.
- j) Número do NIT ou PIS/PASEP.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Cabeça e Pescoço:**

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;

f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;

g) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

h) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

i) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

j) Número do NIT ou PIS/PASEP.

**Credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Exames de Imagem, bem como para a confecção dos respectivos laudos, na área de Exames de Diagnóstico por Ultrassonografia com Doppler de Vasos:**

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;
- f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;
- g) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
- h) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.
- i) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.
- j) Número do NIT ou PIS/PASEP.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Mastologia:**

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;
- f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;
- g) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
- h) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.
- i) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.
- j) Número do NIT ou PIS/PASEP.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Oftalmologia:**

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;

f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;

g) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

h) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

i) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

j) Número do NIT ou PIS/PASEP.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Oncologia Clínica:**

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

- f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;
- g) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
- h) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.
- i) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.
- j) Número do NIT ou PIS/PASEP.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, Cirurgias e Plantões de Sobreaviso, na especialidade de Ortopedia e Traumatologia:**

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;
- f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;
- g) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

h) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

i) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

j) Número do NIT ou PIS/PASEP.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Pediatria:**

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;

f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;

g) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

h) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

i) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

j) Número do NIT ou PIS/PASEP.

**Credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Exames de Imagem, bem como para a confecção dos respectivos laudos, na área de Exames de Diagnóstico por Ultrassonografia e Ultrassonografia com Doppler Colorido e Pulsado:**

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;

f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;

g) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

h) Documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento.

i) Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da medicina, bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

j) Número do NIT ou PIS/PASEP.

5.8 - Os documentos relacionados neste item referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa e/ou da pessoa física.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

5.9. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório, ou em cópias com os respectivos originais.

5.10. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.11. Juntamente com os documentos listados acima, deverá ser apresentado o Termo de Credenciamento conforme Anexo II do Edital.

## **6 DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - Os Proponentes poderão comparecer no município para realizar o credenciamento a partir de sua divulgação por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 31/12/2025.

6.2 - Os interessados deverão apresentar, nos horários já estabelecidos, toda documentação solicitada.

6.3 - O julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento serão feitos na medida em que os DOCUMENTOS forem recebidos.

6.3.2 - Após o recebimento da documentação para credenciamento o Agente de Contratação, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata ou documento congênere.

6.4 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.4.1 – Não será credenciado o participante que não atenda as exigências do Item 5 deste edital.

## **7 CREDENCIAMENTO**

7.1 - Serão credenciados todas as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 31/12/2025.

## **8 FORMALIZAÇÃO**

8.1 – As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato, conforme modelo deste edital.

8.2 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio (Minuta de Contrato), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

## **9 PUBLICAÇÃO**

9.1 - Será publicada, em Diário Oficial do Município, a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

## **10 DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O município convocará as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via e-mail ou correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação.

10.2. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, as pessoas físicas e/ou empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período.

10.3. O credenciamento de pessoas físicas e/ou empresas não obriga o Município de Carandaí /MG a efetuar sua contratação, pois decorre de demanda presente e futura.

10.4. Os contratos serão firmados terão vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021

10.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **11 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **11.1 PREÇO**

11.1.1 Os valores são os definidos na Planilha que consta no Anexo I do Edital nº 018/2025.

11.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

## 11.2 FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada de forma mensal, ao final do mês, ou seja, até o dia 30 de cada mês.

11.2.2 O pagamento será realizado mediante emissão da Nota Fiscal, e será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.4 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda conforme as disposições da IN RFB nº 11.234, de 11 de janeiro de 2012, e as alíquotas do Decreto Municipal nº 6447, de 06 de setembro de 2023.

11.2.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

11.2.4.1.1 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

11.2.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11.3 PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada do serviço. O pagamento será efetuado pela Contratante até o vigésimo dia do mês subsequente.

11.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

#### 11.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

11.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar as pessoas físicas ou jurídicas para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

11.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

11.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12 ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

12. As atribuições e obrigações das as pessoas físicas ou jurídicas contratadas estão descritas no Anexo I deste Edital.

## **13 RESCISÃO DO CONTRATO**

13. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

## **14 DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

14.1. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

14.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

14.1.1.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.1.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Site Institucional.

14.1.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

14.1.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Site Institucional, no prazo estabelecido no Subitem 14.1.1.1.

14.1.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

14.1.2.2 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.1.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

#### 14.2 – PENALIDADES E SANÇÕES:

14.2.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

14.2.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

14.2.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

14.2.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carandaí-MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

14.2.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.2.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.3. DESCREDENCIAMENTO:

14.3.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3.2 O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do Subitem 14.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

14.3.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Subitem 14.3.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.3.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.3.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

15.2. O Município de Carandaí – MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.3. O Município de Carandaí – MG poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

15.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

15.5. O Município de Carandaí - MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.6. No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Termo de credenciamento; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

ANEXO III – Minuta do contrato.

15.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à a efetiva prestação de serviço, pois essa será feita sob demanda existente.

15.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.

15.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Barbacena – MG.

15.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

15.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, no endereço Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, CEP 36.280-024 - Carandaí / MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800 032 1011 ou através do e-mail: [licitacao@carandai.mg.gov.br](mailto:licitacao@carandai.mg.gov.br)

15.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 09:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

Carandaí, 02 de abril de 2025.

Matheus Henrique Rodrigues de Melo  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de prestação de serviços de realização de consultas, atendimentos e exames para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação pelo fato do município não possuir em seu quadro de funcionários servidores especializados e capacitados para o atendimento das demandas por consultas nas especialidades abaixo mencionadas.

**3. METODOLOGIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ENTREGA DO OBJETO**

3.1. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses.

3.2. Os serviços serão quitados em parcelas mensais, até 30 dias após envio da Ordem de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

3.3 Os serviços serão prestados nas instalações no Município de Carandaí -MG, observando uma lista de Revezamento entre os CREDENCIADOS, caso haja mais credenciados que a quantidade demandada, a quantidade será distribuída em partes iguais entre os credenciados mediante coordenação da Secretária Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, ao fim do prazo de credenciamento, ficando vedada a prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente.

3.4 A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação.

3.5. Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados quando da autorização para execução dos serviços de forma imediata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, nas especialidades de Psiquiatria Infantil; Cardiologia; Dermatologia; Endocrinologia e Metabologia; Gastroenterologia; Neurologia Pediátrica; Neurologia; Otorrinolaringologia; Psiquiatria; Pneumologia; Proctologia e Urologia:**

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Psiquiatria para os pacientes menores de 12 anos destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 50 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Cardiologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 200 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Dermatologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 200 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Endocrinologia e Metabologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 100 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Gastroenterologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 50 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Neurologia Pediátrica para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 30 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Neurologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 100 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Otorrinolaringologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

demanda total de 50 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Psiquiatria para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 60 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Pneumologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 50 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Proctologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 50 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Urologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 60 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços prestados deverão atender às normas exigidas pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que couberem.

O local da prestação dos serviços será indicado pela Secretaria de Saúde Municipal.

O local da prestação dos serviços já se encontra equipado com os equipamentos básicos, sendo o objeto deste documento apenas a prestação do serviço médico especializado na realização de consultas nas especialidades indicadas neste termo, além de eventuais equipamentos especializados fundamentais para a adequada realização do atendimento, dentro dos parâmetros específicos da respectiva especialidade médica contratada.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia:**

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 800 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

Prestação de serviços de plantão na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia no setor de Ginecologia e Obstetrícia do Hospital Municipal Santana de Carandaí. O serviço visa atender uma demanda total de 21 plantões mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo Hospital Municipal Santana de Carandaí.

Os serviços prestados deverão atender às normas exigidas pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que couberem.

Visando garantir a integralidade do cuidado em saúde entre a atenção primária à saúde e a atenção especializada, bem como entre a atenção ambulatorial e hospitalar considerando a rede de atenção à saúde municipal como uma, indivisível e mutuamente complementar, principalmente em relação às pacientes gestantes, os médicos ginecologistas e obstetras que se credenciarem para a realização de consultas em ginecologia e obstetrícia na atenção primária à saúde deverão **OBRIGATORIAMENTE** assumir plantões semanais no setor de ginecologia e obstetrícia do Hospital Municipal Santana de Carandaí. Além disso, os médicos ginecologistas e obstetras credenciados deverão assumir a responsabilidade de contribuir com o devido funcionamento de um fluxo constante, bem definido e eficiente de referência e contrarreferência entre o serviço de ginecologia da atenção primária à saúde municipal e o setor de ginecologia e obstetrícia do Hospital Municipal Santana de Carandaí. O descumprimento dos requisitos aqui delineados deverá resultar no descredenciamento do médico ginecologista deste credenciamento.

Os prestadores credenciados deverão utilizar meio de registro de informações em saúde (prontuário clínico) conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o meio de registro das informações ser eletrônico. O sistema de registro de informações de saúde será oferecido e escolhido pela Secretária Municipal de Saúde.

O pagamento dos atendimentos devidos será condicionado não somente a utilização do instrumento de registro de informações clínicas de saúde do paciente, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, mas também à qualidade das informações inseridas pelo prestador credenciado no referido registro;

Em relação aos plantões ora credenciados os médicos deverão: realizar atendimento de urgência e emergência, realizar avaliação e manejo de pacientes com emergências obstétricas e ginecológicas, como trabalho de parto, hemorragias e pré-eclâmpsia, acompanhar e conduzir partos normais e cesáreas, garantindo segurança materno-fetal, monitorar gestantes internadas e prestar cuidados às puérperas, realizar atendimentos de urgência, como curetagens, suturas e abordagem de abortamento, preencher prontuários, solicitar exames e comunicar condutas à equipe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

multidisciplinar, colaborar com enfermeiros, técnicos e demais profissionais para um atendimento humanizado e eficaz.

Nas consultas os prestadores credenciados devem realizar: Acompanhamento de gestantes, solicitação de exames e orientações sobre saúde materno-fetal, Aconselhamento sobre métodos contraceptivos, incluindo DIU e pílulas, Coleta de preventivo (Papanicolau) e encaminhamento de casos suspeitos, Orientação e manejo de sintomas, como terapia hormonal quando indicada, Diagnóstico, tratamento e aconselhamento sobre prevenção de ISTs, Avaliação e manejo de irregularidades menstruais e dismenorreia, investigação e tratamento de corrimentos, dor pélvica e outras condições frequentes.

Realizar Procedimentos Básicos de Ginecologia na Atenção Primária à Saúde (APS), incluindo:

Coleta de Exame Preventivo (Papanicolau) – Rastreamento do câncer do colo do útero.

Inserção e Retirada de DIU – Métodos contraceptivos de longa duração.

Exame Clínico das Mamas – Detecção precoce de alterações mamárias.

Biópsia de Colo do Útero – Em casos de alterações citológicas.

Realização de exames de colposcopia.

As consultas serão realizadas semanalmente em horário compatível com o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, das oito às dezessete horas, nas unidades das zonas urbanas e rurais do município, conforme o fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Por se tratar de mera estimativa de consumo as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados;

As consultas e plantões aqui credenciados não poderão, em hipótese alguma, ser prestados simultaneamente pela impossibilidade de um dado profissional estar presencialmente em dois estabelecimentos diferentes ao mesmo tempo. Sendo assim, deverá imperativamente ser previamente organizadas escalas de plantões e dias de atendimentos que não coincidam em horários de forma alguma;

O local da prestação dos serviços será indicado pela Secretaria de Saúde Municipal.

O local da prestação dos serviços já se encontra equipado com os equipamentos básicos, sendo o objeto desde documento apenas a prestação do serviço médico especializado na realização de consultas nas especialidades indicadas neste termo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

além de eventuais equipamentos especializados fundamentais para a adequada realização do atendimento, dentro dos parâmetros específicos da respectiva especialidade médica contratada.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada, na especialidade de Psicologia Infantil – Secretaria de Educação:**

Prestação de serviços de consultas na especialidade Psicologia Infantil para os pacientes menores de 12 anos destinados pela Secretaria Municipal de Educação. O serviço visa atender uma demanda total de 500 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços prestados deverão atender às normas exigidas pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que couberem.

O local da prestação dos serviços será indicado pela Secretaria de Educação Municipal.

O local da prestação dos serviços já se encontra equipado com os equipamentos básicos, sendo o objeto desde documento apenas a prestação do serviço profissional especializado na realização de consultas nas especialidades indicadas neste termo, além de eventuais equipamentos especializados fundamentais para a adequada realização do atendimento, dentro dos parâmetros específicos da respectiva especialidade médica contratada.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada, nas especialidades de Psicologia Infantil e Fonoaudiologia Infantil:**

Prestação de serviços de consultas na especialidade Psicologia Infantil para os pacientes menores de 12 anos destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 400 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Fonoaudiologia Infantil para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 200 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços prestados deverão atender às normas exigidas pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que couberem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

O local da prestação dos serviços será indicado pela Secretaria de Saúde Municipal.

O local da prestação dos serviços já se encontra equipado com os equipamentos básicos, sendo o objeto deste documento apenas a prestação do serviço médico especializado na realização de consultas nas especialidades indicadas neste termo, além de eventuais equipamentos especializados fundamentais para a adequada realização do atendimento, dentro dos parâmetros específicos da respectiva especialidade médica contratada.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada, na especialidade de Terapia Ocupacional:**

Prestação de serviços de consultas na especialidade Terapia Ocupacional para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 300 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços prestados deverão atender às normas exigidas pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que couberem.

O local da prestação dos serviços será indicado pela Secretaria de Saúde Municipal.

O local da prestação dos serviços já se encontra equipado com os equipamentos básicos, sendo o objeto deste documento apenas a prestação do serviço de profissional de nível superior especializado na realização de consultas na especialidade indicada neste termo, além de eventuais equipamentos especializados fundamentais para a adequada realização do atendimento, dentro dos parâmetros específicos da respectiva especialidade contratada.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Alergologia:**

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Alergologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 50 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Realização de exame do tipo Prick test (controle negativo, histamina, 3 tipos de acaros, fungos, epitélio de cão e epitélio de gato), na especialidade de Alergologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 10 exames mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

Realização de exame do tipo Patch test (teste alérgico 40 substâncias), na especialidade de Alergologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 5 exames mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Realização do exame do tipo Imunoterapia Alérgeno Específica (ácaros e estrófulo), na especialidade de Alergologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 5 exames mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços prestados deverão atender às normas exigidas pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que couberem.

O local da prestação dos serviços será indicado pela Secretaria de Saúde Municipal.

O local da prestação dos serviços poderá ser de propriedade do prestador desde que esteja equipado com os equipamentos básicos necessários para a prestação dos serviços objeto deste documento, especificamente a prestação do serviço médico especializado na realização de consultas nas especialidades indicadas neste termo, além de eventuais equipamentos especializados fundamentais para a adequada realização do atendimento, dentro dos parâmetros específicos da respectiva especialidade médica contratada.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Angiologia:**

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Angiologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 100 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prestação de serviços de cirurgia de Tratamento Cirúrgico de Varizes Bilateral, na especialidade de Angiologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 6 cirurgias mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prestação de serviços de Tratamento Esclerosante Não Estético De Varizes Dos Membros Inferiores (Unilateral e Bilateral), na especialidade de Angiologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 10 cirurgias mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços prestados deverão atender às normas exigidas pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que couberem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

O local da prestação dos serviços será indicado pela Secretaria de Saúde Municipal.

O local da prestação dos serviços já se encontra equipado com os equipamentos básicos, sendo o objeto deste documento apenas a prestação do serviço médico especializado na realização de consultas nas especialidades indicadas neste termo, além de eventuais equipamentos especializados fundamentais para a adequada realização do atendimento, dentro dos parâmetros específicos da respectiva especialidade médica contratada.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Cabeça e Pescoço:**

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Cabeça e Pescoço para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 80 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços prestados deverão atender às normas exigidas pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que couberem.

O local da prestação dos serviços será indicado pela Secretaria de Saúde Municipal.

O local da prestação dos serviços poderá ser de propriedade do prestador desde que esteja equipado com os equipamentos básicos necessários para a prestação dos serviços objeto deste documento, especificamente a prestação do serviço médico especializado na realização de consultas nas especialidades indicadas neste termo, além de eventuais equipamentos especializados fundamentais para a adequada realização do atendimento, dentro dos parâmetros específicos da respectiva especialidade médica contratada.

**Credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Exames de Imagem, bem como para a confecção dos respectivos laudos, na área de Exames de Diagnóstico por Ultrassonografia com Doppler de Vasos:**

Prestação de serviço médico especializado para a realização, e emissão dos respectivos laudos, de Exames de Ultrassonografia com Doppler Colorido de Vasos (Duplex Scan), atendendo a demanda mensal de 200 exames para pacientes provenientes da Secretaria de Saúde Municipal, Pronto Socorro Municipal, Unidades de internação, Bloco cirúrgico, Rede de Atenção Básica – UBS, Ambulatórios de especialidades. A devida prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, divididos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

Os serviços prestados deverão atender às normas exigidas pela Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde e demais órgãos fiscalizadores e conselhos classistas pertinentes, sem prejuízo das demais normas que couberem.

O local da prestação dos serviços será indicado pela Secretaria de Saúde Municipal.

O local da prestação dos serviços já se encontra equipado com os equipamentos básicos, além do aparelho para a realização de exames ultrassonográficos ora credenciados, sendo o objeto deste documento apenas a prestação do serviço médico especializado na realização dos exames supracitados e emissão dos respectivos laudos, além de eventuais equipamentos especializados eventualmente necessários para a adequada realização do exame, dentro dos parâmetros específicos da respectiva especialidade médica contratada.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Mastologia:**

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Mastologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 60 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços prestados deverão atender às normas exigidas pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que couberem.

O local da prestação dos serviços será indicado pela Secretaria de Saúde Municipal.

O local da prestação dos serviços será indicado pela Secretaria de Saúde Municipal.

O local da prestação dos serviços já se encontra equipado com os equipamentos básicos, sendo o objeto deste documento apenas a prestação do serviço médico especializado na realização de consultas nas especialidades indicadas neste termo, além de eventuais equipamentos especializados fundamentais para a adequada realização do atendimento, dentro dos parâmetros específicos da respectiva especialidade médica contratada.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Oftalmologia:**

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Oftalmologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 100 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

Prestação de serviços de cirurgia de Facoemulsificação com Implante de Lente Intra Ocular, na especialidade de Oftalmologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 20 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prestação de serviços de cirurgia de Pterígio, na especialidade de Oftalmologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 10 cirurgias mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços prestados deverão atender às normas exigidas pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que couberem.

O local da prestação dos serviços será indicado pela Secretaria de Saúde Municipal.

O local da prestação dos serviços poderá ser de propriedade do prestador desde que esteja equipado com os equipamentos básicos necessários para a prestação dos serviços objeto desde documento, especificamente a prestação do serviço médico especializado na realização de consultas nas especialidades indicadas neste termo, além de eventuais equipamentos especializados fundamentais para a adequada realização do atendimento, dentro dos parâmetros específicos da respectiva especialidade médica contratada.

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Oncologia Clínica:**

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Oncologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 100 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços prestados deverão atender às normas exigidas pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que couberem.

O local da prestação dos serviços será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O local da prestação dos serviços já se encontra equipado com os equipamentos básicos, sendo o objeto desde documento apenas a prestação do serviço médico especializado na realização de consultas nas especialidades indicadas neste termo, além de eventuais equipamentos especializados fundamentais para a adequada realização do atendimento, dentro dos parâmetros específicos da respectiva especialidade médica contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, Cirurgias e Plantões de Sobreaviso, na especialidade de Ortopedia e Traumatologia:**

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Ortopedia e Traumatologia para os pacientes destinados pela Secretaria de Saúde Municipal, Pronto Socorro Municipal, Unidades de internação, Bloco cirúrgico, Rede de Atenção Básica – UBS, Ambulatórios de especialidades. O serviço visa atender uma demanda total de 350 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prestação de serviços de Cirurgias Ortopédicas, na especialidade de Ortopedia e Traumatologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde de forma eletiva e do Hospital Municipal Santana de Carandaí e sua respectiva Unidade de Pronto Atendimento em caso de demandas de urgência e emergência. O serviço visa atender uma demanda total de 20 cirurgias mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prestação de serviços de Plantão de Sobreaviso, na especialidade de Ortopedia e Traumatologia. O serviço visa atender uma demanda de 60 plantões de sobreaviso mensais.

A contratação do serviço de plantão de sobreaviso na especialidade de Ortopedia e Traumatologia tem como objetivo garantir suporte especializado para a avaliação de casos ortopédicos emergenciais. Esse serviço é essencial para a análise de exames radiológicos, possibilitando a identificação de fraturas e outras lesões musculoesqueléticas, além de fornecer orientações claras aos médicos plantonistas sobre a conduta mais adequada para cada situação.

Para que esse serviço seja eficiente, é fundamental que os profissionais responsáveis pelo plantão sejam médicos especialistas em Ortopedia e Traumatologia, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com documento comprobatório de habilitação (RQE).

A disponibilidade do plantão de sobreaviso deve ser contínua, com atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, conforme escala previamente definida. Para garantir a agilidade no atendimento, é necessário que o ortopedista retorne às solicitações dos médicos plantonistas dentro de um prazo estipulado, evitando atrasos no diagnóstico e no tratamento dos pacientes.

Um dos pontos centrais desse serviço é a avaliação de exames radiológicos. O ortopedista de sobreaviso deve analisar radiografias e outros exames de imagem para diagnosticar fraturas, luxações e demais lesões ortopédicas. Essa análise pode



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
***Gestão 2025 - 2028***

ser feita de forma presencial ou por meio de plataformas de telemedicina, desde que a infraestrutura disponível permita a visualização das imagens com qualidade diagnóstica.

Após a avaliação dos exames, o ortopedista deve fornecer orientações detalhadas aos médicos plantonistas sobre como proceder com cada caso. Entre as recomendações possíveis estão a necessidade de imobilização imediata, a indicação de tratamento conservador ou cirúrgico, os critérios para encaminhamento do paciente para avaliação presencial em um serviço especializado e a recomendação de acompanhamento ambulatorial ou reavaliação futura. Essas orientações são fundamentais para garantir que o atendimento inicial seja adequado, evitando complicações e proporcionando maior segurança ao paciente.

Para assegurar a qualidade do serviço, é necessário que todos os atendimentos realizados sejam devidamente registrados, seja em sistema eletrônico ou físico. Esse registro permite a rastreabilidade dos casos avaliados e contribui para a elaboração de relatórios periódicos que analisam a eficiência do serviço, incluindo informações sobre o número de atendimentos, os diagnósticos mais frequentes e a resolubilidade dos casos.

Outro aspecto essencial para a efetividade do plantão de sobreaviso é a infraestrutura disponível para comunicação entre os ortopedistas e os médicos plantonistas. Para que as solicitações sejam atendidas com rapidez e eficiência, é fundamental que haja meios de comunicação adequados, como telefone, aplicativos de mensagens seguras ou plataformas de telemedicina. Além disso, a instituição contratante deve garantir que os médicos plantonistas tenham acesso facilitado aos exames radiológicos, assegurando um fluxo eficiente na tomada de decisões.

Os serviços prestados deverão atender às normas exigidas pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que couberem.

O local da prestação dos serviços será indicado pela Secretaria de Saúde Municipal.

O local da prestação dos serviços poderá ser de propriedade do prestador desde que esteja equipado com os equipamentos básicos necessários para a prestação dos serviços objeto deste documento, especificamente a prestação do serviço médico especializado na realização de consultas nas especialidades indicadas neste termo, além de eventuais equipamentos especializados fundamentais para a adequada realização do atendimento, dentro dos parâmetros específicos da respectiva especialidade médica contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Pediatria:**

Prestação de serviços de consultas na especialidade de Pediatria (RQE (Registro de Qualificação de Especialista) para os pacientes das Unidades Básicas de Saúde do município. O serviço visa atender uma demanda total de 900 consultas mensais. O profissional deverá utilizar o sistema E-SUS e ficará restrito ao máximo de 200 consultas mensais. A divisão do total de consultas por profissional ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Os dias e horários serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo à zona urbana e rural do município.

Para controle de pagamento, serão verificados dados de agendamento e registro de consultas em sistema de prontuário eletrônico a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Exames de Imagem, bem como para a confecção dos respectivos laudos, na área de Exames de Diagnóstico por Ultrassonografia e Ultrassonografia com Doppler Colorido e Pulsado:**

Prestação de serviço médico especializado para a realização, e emissão dos respectivos laudos, de Exames de Ultrassonografia E de Exames de Ultrassonografia com Doppler Colorido e Pulsado, atendendo a demanda mensal de 300 exames para pacientes provenientes da Secretaria de Saúde Municipal, Pronto Socorro Municipal, Unidades de internação, Bloco cirúrgico, Rede de Atenção Básica – UBS, Ambulatórios de especialidades. A devida prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, divididos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços prestados deverão atender às normas exigidas pela Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde e demais órgãos fiscalizadores e conselhos classistas pertinentes, sem prejuízo das demais normas que couberem.

O local da prestação dos serviços será indicado pela Secretaria de Saúde Municipal.

O local da prestação dos serviços já se encontra equipado com os equipamentos básicos, além do aparelho para a realização de exames ultrassonográficos ora credenciados, sendo o objeto desde documento apenas a prestação do serviço médico especializado na realização dos exames supracitados e emissão dos respectivos laudos, além de eventuais equipamentos especializados que se façam necessários para a adequada realização do exame, dentro dos parâmetros específicos da respectiva especialidade médica contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**04 DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO**

4.1 Os valores a serem pagos pelo município são os seguintes:

<b>Lote</b>	<b>Ordem</b>	<b>Quant.</b>	<b>UN.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
00001	1	360	CST/UN	<b>02000035450- CONSULTAS DE ALERGOLOGIA</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de Alergologia para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 30 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>	140,00	50400
00001	2	120	EX	<b>02000035451- EXAMES DO TIPO PRICK TEST DE ALERGOLOGIA</b> <i>Realização de exame do tipo Prick Test; controle negativo, histamina, 3 tipos de ácaros, fungos, epitélio de cão e epitélio de gato; na especialidade de Alergologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 10 exames mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.</i>	100,00	12000
00001	3	60	EX	<b>02000035452- EXAME DO TIPO PATCH TEST DE ALERGOLOGIA</b> <i>Realização de exame do tipo Patch Test; teste alérgico, 40 substâncias; na especialidade de Alergologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 5 exames mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretária Municipal de Saúde.</i>	350,00	21000
00001	4	60	EX	<b>02000035453- EXAME DE IMUNOTERAPIA ALÉRGICO</b>	300,00	18000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

				<b>ESPECÍFICA</b> <i>Realização do exame do tipo Imunoterapia Alérgeno específica; ácaros e estrófulo; na especialidade de Alergologia para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 5 exames mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.</i>		
<b>Total</b>	<b>00001</b>	<b>600</b>			<b>890</b>	<b>101400</b>
00002	5	1200	CST/UN	<b>02000035454- CONSULTAS DE ANGIOLOGIA</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de Angiologia para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 100 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>	70,00	84000
00002	6	72	SV	<b>02000035455- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL</b> <i>Prestação de serviços de Tratamento cirúrgico de varizes bilateral, na especialidade de Angiologia para os pacientes destinados pela secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 6 cirurgias mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.</i>	1.370,16	98651,52
00002	7	120	SV	<b>02000035456- TRAT. ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES</b> <i>Prestação de serviços de Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores; unilateral e bilateral; na especialidade de Angiologia</i>	300,78	36093,6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

				<i>para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 10 cirurgias mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.</i>		
<b>Total 00002</b>		<b>1392</b>			<b>1740,94</b>	<b>218745,12</b>
00003	8	960	CST/UN	<b>02000035522- CONSULTAS - ESPECIALIDADE DE CABEÇA E PESCOÇO</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de Cabeça e Pescoço para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 80 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.</i>	70,00	67200
<b>Total 00003</b>		<b>960</b>			<b>70</b>	<b>67200</b>
00004	9	960	CST/UN	<b>02000035432- CONSULTAS DE PSIQUIATRIA MENORES DE 12 ANOS</b> <i>Prestação de serviços de consultas de psiquiatria para os pacientes menores de 12 anos destinados pela secretaria municipal de saúde. o serviço visa atender uma demanda de 80 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>	70,00	67200
<b>Total 00004</b>		<b>960</b>			<b>70</b>	<b>67200</b>
00005	10	2400	CST/UN	<b>02000035433- CONSULTAS DE CARDIOLOGIA</b> <i>Prestação de serviços de consulta na especialidade de cardiologia para os pacientes destinados pela secretaria municipal de saúde. O serviço</i>	70,00	168000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

				visa atender uma demanda total de 200 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.		
<b>Total</b>		<b>2400</b>			<b>70</b>	<b>168000</b>
00005						
00006	11	2400	CST/UN	<b>02000035434- CONSULTAS DE DERMATOLOGIA</b> Prestação de serviços de consultas na especialidade de Dermatologia para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 200 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.	70,00	168000
<b>Total</b>		<b>2400</b>			<b>70</b>	<b>168000</b>
00006						
00007	12	1200	CST/UN	<b>02000035435- CONSULTAS DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA</b> Prestação de serviços de consultas na especialidade de endocrinologia e metabologia para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 100 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.	70,00	84000
<b>Total</b>		<b>1200</b>			<b>70</b>	<b>84000</b>
00007						
00008	13	600	CST/UN	<b>02000035436- CONSULTAS DE GASTROENTEROLOGIA</b> Prestação de serviços de consultas na especialidade de Gastroenterologia para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 50 consultas mensais. Com dias e horários a	70,00	42000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

				<i>serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>		
<b>Total</b>		<b>600</b>			<b>70</b>	<b>42000</b>
00009	14	720	CST/UN	<b>02000035437- CONSULTAS DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de Neurologia pediátrica para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 60 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>	140,00	100800
<b>Total</b>		<b>720</b>			<b>140</b>	<b>100800</b>
00010	15	1200	CST/UN	<b>02000035438- CONSULTAS DE NEUROLOGIA</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de Neurologia para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 100 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>	70,00	84000
<b>Total</b>		<b>1200</b>			<b>70</b>	<b>84000</b>
00011	16	1200	CST/UN	<b>02000035439- CONSULTAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de Otorrinolaringologia para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 100 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>	70,00	84000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

<b>Total</b> <b>00011</b>		<b>1200</b>			<b>70</b>	<b>84000</b>
00012	17	720	CST/UN	<b>02000035440- CONSULTAS DE PSQUIATRIA</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de psiquiatria para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 60 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>	70,00	50400
<b>Total</b> <b>00012</b>		<b>720</b>			<b>70</b>	<b>50400</b>
00013	18	600	CST/UN	<b>02000035441- CONSULTAS DE PNEUMOLOGIA</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de pneumologia para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 50 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>	70,00	42000
<b>Total</b> <b>00013</b>		<b>600</b>			<b>70</b>	<b>42000</b>
00014	19	600	CST/UN	<b>02000035442- CONSULTAS DE PROCTOLOGIA</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de Proctologia para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 50 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>	70,00	42000
<b>Total</b> <b>00014</b>		<b>600</b>			<b>70</b>	<b>42000</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

00015	20	720	CST/UN	<b>02000035443- CONSULTAS DE UROLOGIA</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de Urologia para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 60 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>	70,00	50400
<b>Total 00015</b>		<b>720</b>			<b>70</b>	<b>50400</b>
00016	21	2400	EX	<b>02000035521- ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE VASOS</b> <i>Contratação prestadores de serviços, sendo pessoa física ou jurídica, para prestação de serviço médico especializado capacitado para a realização de Exames de Ultrassonografia com Doppler Colorido de Vasos (Duplex Scan), atendendo a demanda de pacientes provenientes da Secretaria de Saúde Municipal, Pronto Socorro Municipal, Unidades de internação, Bloco cirúrgico, Rede de Atenção Básica - UBS, Ambulatórios de especialidades. A devida prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, divididos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde perfazendo uma demanda mensal de 200 exames.</i>	100,00	240000
<b>Total 00016</b>		<b>2400</b>			<b>100</b>	<b>240000</b>
00017	22	9600	CST/UN	<b>02000035444- CONSULTAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de</i>	70,00	672000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

				<i>Ginecologia e Obstetrícia para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 800 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>		
00017	23	252	CST/UN	<b>02000035445- CONSULTAS GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PLANTÃO</b> <i>Prestação de serviços de plantão na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia no setor de ginecologia e obstetrícia do Hospital Municipal de Carandaí. O serviço visa atender uma demanda total de, em média, 21 plantões mensais. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo Hospital Municipal Santana de Carandaí.</i>	1.300,00	327600
<b>Total 00017</b>		<b>9852</b>			<b>1370</b>	<b>999600</b>
00018	24	720	CST/UN	<b>02000035457- CONSULTAS DE MASTOLOGIA</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de Mastologia para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 60 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>	70,00	50400
<b>Total 00018</b>		<b>720</b>			<b>70</b>	<b>50400</b>
00019	25	1200	CST/UN	<b>02000035459- CONSULTAS DE OFTALMOLOGIA</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de Oftalmologia para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total</i>	70,00	84000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

				<i>de 100 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>		
00019	26	240	SV	<b>02000035460- CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE</b> <i>Prestação de serviços de cirurgia de Facoemulsificação com implante de lente intra ocular, na especialidade de oftalmologia para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 20 cirurgias mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>	771,60	185184
00019	27	120	SV	<b>02000035461- CIRURGIA DE PTERÍGIO DE OFTALMOLOGIA</b> <i>Prestação de serviços de cirurgia de Pterígio na especialidade de Oftalmologia para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 10 cirurgias mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>	500,00	60000
<b>Total 00019</b>		<b>1560</b>			<b>1341,6</b>	<b>329184</b>
00020	28	1200	CST/UN	<b>02000035462- CONSULTAS DE ONCOLOGIA</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de Oncologia para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 100 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>	70,00	84000
<b>Total 00020</b>		<b>1200</b>			<b>70</b>	<b>84000</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

00021	32	6000	CST/UN	<b>02000035446- CONSULTAS DE PSICOLOGIA INFANTIL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de Psicologia infantil para os pacientes menores de 12 anos destinados pela Secretaria municipal de educação. O serviço visa atender uma demanda total de 500 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de Educação.</i>	40,00	240000
<b>Total 00021</b>		<b>6000</b>			<b>40</b>	<b>240000</b>
00022	33	4800	CST/UN	<b>02000035447- CONSULTAS DE PSICOLOGIA INFANTIL</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de Psicologia infantil para os pacientes menores de 12 anos destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 400 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>	40,00	192000
<b>Total 00022</b>		<b>4800</b>			<b>40</b>	<b>192000</b>
00023	34	2400	CST/UN	<b>02000035448- CONSULTAS DE FONOAUDIOLOGIA INFANTIL</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de Fonoaudiologia infantil para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 200 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>	50,00	120000
<b>Total 00023</b>		<b>2400</b>			<b>50</b>	<b>120000</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

00024	35	10800	CST/UN	<b>02000035467- CONSULTAS DE PEDIATRIA</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de Pediatria para os pacientes das Unidades Básicas de Saúde do município. O serviço visa atender uma demanda total de 900 consultas mensais. O profissional deverá utilizar o sistema E SUS e ficará restrito ao máximo de 200 consultas mensais.</i>	82,00	885600
<b>Total 00024</b>		<b>10800</b>			<b>82</b>	<b>885600</b>
00025	36	3600	CST/UN	<b>02000035449- CONSULTAS DE TERAPIA OCUPACIONAL</b> <i>Prestação de serviços de consultas na especialidade de Terapia ocupacional para os pacientes destinados pela Secretaria municipal de saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 300 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde.</i>	50,00	180000
<b>Total 00025</b>		<b>3600</b>			<b>50</b>	<b>180000</b>
00026	37	3600	EX	<b>02000035523- SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA</b> <i>Contratação de prestadores de serviços, sendo pessoa física ou jurídica, para prestação de serviço médico especializado capacitado para a realização de exames de ultrassonografia e ultrassonografia com doppler colorido e pulsado, dos tipos: ultrassonografia de abdômen superior, ultrassonografia de abdômen total, ultrassonografia de aparelho urinário, ultrassonografia de articulação, ultrassonografia mamaria unilateral, ultrassonografia de próstata por via abdominal,</i>	81,00	291600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

				<p>ultrassonografia de tireoide, ultrassonografia obstétrica, ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado, ultrassonografia pélvica (ginecológica) e ultrassonografia transvaginal, atendendo a demanda de pacientes provenientes da Secretaria de Saúde Municipal, Pronto Socorro Municipal, unidades de internação, bloco cirúrgico, rede de atenção básica - UBS e ambulatórios de especialidades. A devida prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, divididos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O serviço visa atender uma demanda total de 300 consultas mensais.</p>		
<b>Total</b>		<b>3600</b>			<b>81</b>	<b>291600</b>
<b>00026</b>						
00027	38	12	SV	<p><b>02000035528- SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA</b>  Prestação de serviços de consultas na especialidade de ortopedia e traumatologia, atendendo à demanda de pacientes provenientes da secretaria de saúde municipal, pronto-socorro municipal, unidades de internação, bloco cirúrgico, rede de atenção básica - UBS, ambulatórios de especialidades. O serviço visa atender uma demanda total de 350 consultas mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde. Prestação de serviços de cirurgias ortopédicas, na especialidade de ortopedia e traumatologia atendendo a demanda de pacientes provenientes da secretaria de saúde municipal, pronto-socorro</p>	37.000,00	444000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**Pelo povo, com transparência e eficiência**  
**Gestão 2025 - 2028**

			<p><i>municipal, unidades de internação, bloco cirúrgico, rede de atenção básica - UBS, ambulatórios de especialidades. O serviço visa atender uma demanda total de 20 cirurgias mensais. Com dias e horários a serem definidos pela secretaria municipal de saúde. A contratação do serviço de plantão de sobreaviso na especialidade de ortopedia e traumatologia tem como objetivo garantir suporte especializado para a avaliação de casos ortopédicos emergenciais. Esse serviço é essencial para a análise de exames radiológicos, possibilitando a identificação de fraturas e outras lesões musculoesqueléticas, além de fornecer orientações claras aos médicos plantonistas sobre a conduta mais adequada para cada situação. Para que esse serviço seja eficiente, é fundamental que os profissionais responsáveis pelo plantão sejam médicos especialistas em ortopedia e traumatologia, devidamente registrados no conselho regional de medicina (CRM) e com documento comprobatório de habilitação (RQE). A disponibilidade do plantão de sobreaviso deve ser contínua, com atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, conforme escala previamente definida. Para garantir a agilidade no atendimento, é necessário que o ortopedista retorne às solicitações dos médicos plantonistas dentro de um prazo estipulado, evitando atraso no diagnóstico e no tratamento dos pacientes. O serviço visa atender uma</i></p>	
--	--	--	---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**Pelo povo, com transparência e eficiência**  
**Gestão 2025 - 2028**

			<p>demanda total de 60 plantões mensais de sobreaviso de 12 horas. Com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Um dos pontos centrais desse serviço é a avaliação de exames radiológicos. O ortopedista de sobreaviso deve analisar radiografias e outros exames de imagem para diagnosticar fraturas, luxações e demais lesões ortopédicas. Essa análise pode ser feita de forma presencial ou por meio de plataformas de telemedicina, desde que a infraestrutura disponível permita a visualização das imagens com qualidade diagnóstica. Após a avaliação dos exames, o ortopedista deve fornecer orientações detalhadas aos médicos plantonistas sobre como proceder com cada caso. Entre as recomendações possíveis estão a necessidade de imobilização imediata, a indicação de tratamento conservador ou cirúrgico, os critérios para encaminhamento do paciente para avaliação presencial em um serviço especializado e a recomendação de acompanhamento ambulatorial ou reavaliação futura. Essas orientações são fundamentais para garantir que o atendimento inicial seja adequado, evitando complicações e proporcionando maior segurança ao paciente. Para assegurar a qualidade do serviço, é necessário que todos os atendimentos realizados sejam devidamente registrados, seja em sistema eletrônico ou físico. Esse registro permite a rastreabilidade dos casos avaliados e contribui para a</p>	
--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**Pelo povo, com transparência e eficiência**  
**Gestão 2025 - 2028**

				<i>elaboração de relatórios periódicos que analisam a eficiência do serviço, incluindo informações sobre o número de atendimentos, os diagnósticos mais frequentes e a resolubilidade dos casos. Outro aspecto essencial para a efetividade do plantão de sobreaviso é a infraestrutura disponível para comunicação entre os ortopedistas e os médicos plantonistas. Para que as solicitações sejam atendidas com rapidez e eficiência, é fundamental que haja meios de comunicação adequados, como telefone, aplicativos de mensagens seguras ou plataformas de telemedicina. Além disso, a instituição contratante deve garantir que os médicos plantonistas tenham acesso facilitado aos exames radiológicos, assegurando um fluxo eficiente na tomada de decisões.</i>		
<b>Total</b>		<b>12</b>			<b>37000</b>	<b>444000</b>
<b>Total:</b>						<b>R\$ 5.426.529,12</b>

4.2 Para efeito de pagamento, será considerado o mês de atendimento, ou seja, 30 dias.

4.3 Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice Oficial.

4.4 Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**5. TERMOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico designado pela Administração Pública.

5.2. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada mensalmente pelo gestor do contrato ou por quem ele delegar a competência.

5.3. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

5.4. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

5.5. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

5.6. Requisitos Técnicos para Credenciamento:

**a) Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, nas especialidades de Psiquiatria Infantil; Cardiologia; Dermatologia; Endocrinologia e Metabologia; Gastroenterologia; Neurologia Pediátrica; Neurologia; Otorrinolaringologia; Psiquiatria; Pneumologia; Proctologia e Urologia:**

Os prestadores credenciados devem possuir Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;

Os prestadores credenciados devem possuir documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento;

Os prestadores devem comprovar, em caso de Pessoa Jurídica, que possui em seu quadro de funcionários profissional ou médico especialista na área pretendida na área que deseja credenciar;

Os prestadores credenciados deverão utilizar meio de registro de informações em saúde (prontuário clínico) conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o meio de registro das informações ser eletrônico. O sistema de registro de informações de saúde será oferecido e escolhido pela Secreária Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

Serão consideradas para fins de pagamento todas as consultas médicas em atenção especializada agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde desde que haja a disponibilização de agenda e vagas pelos prestadores;

O pagamento dos atendimentos devidos será condicionado não somente a utilização do instrumento de registro de informações clínicas de saúde do paciente, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, mas também à qualidade das informações inseridas pelo prestador credenciado no referido registro;

Todos os interessados em se credenciar para a prestação do serviço aqui descrito devem apresentar Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da Medicina bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

**b) Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia:**

O prestador credenciado deve possuir Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;

O prestador credenciado deve possuir documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento ou comprovada experiência prática profissional na área de especialidade ora credenciada;

O prestador deve comprovar, em caso de Pessoa Jurídica, que possui em seu quadro de funcionários profissional ou médico especialista na área pretendida na área que deseja credenciar;

Os prestadores credenciados deverão utilizar meio de registro de informações em saúde (prontuário clínico) conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o meio de registro das informações ser eletrônico. O sistema de registro de informações de saúde será oferecido e escolhido pela Secretária Municipal de Saúde.

Serão consideradas para fins de pagamento todas as consultas médicas em atenção especializada agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde desde que haja a disponibilização de agenda e vagas pelos prestadores;

Todos os interessados em se credenciar para a prestação do serviço aqui descrito devem apresentar Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da Medicina bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**c) Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada, na especialidade de Psicologia Infantil – Secretaria de Educação:**

O prestador credenciado deve possuir Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;

Os prestadores credenciados devem possuir documento comprobatório de habilitação em curso de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), com carga horária mínima de 180 horas, expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento;

O prestador deve comprovar, em caso de Pessoa Jurídica, que possui em seu quadro de funcionários profissional especialista na área pretendida na área que deseja credenciar;

Os prestadores credenciados deverão utilizar meio de registro de informações em saúde (prontuário clínico) conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo o meio de registro das informações ser eletrônico. O sistema de registro de informações de saúde será oferecido e escolhido pela Secretária Municipal de Saúde.

Serão consideradas para fins de pagamento todas as consultas psicológicas em atenção especializada agendadas pela Secretaria Municipal de Educação desde que haja a disponibilização de agenda e vagas pelos prestadores;

O pagamento dos atendimentos devidos será condicionado não somente a utilização do instrumento de registro de informações clínicas de saúde do paciente, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação, mas também à qualidade das informações inseridas pelo prestador credenciado no referido registro;

Todos os interessados em se credenciar para a prestação do serviço aqui descrito devem apresentar Prova de inscrição no respectivo conselho de classe ou entidade classista equivalente que comprove a habilitação para o exercício da profissão na área de atuação objeto deste documento bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

**d) Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada, nas especialidades de Psicologia Infantil e Fonoaudiologia Infantil:**

O prestador credenciado deve possuir Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

Os psicólogos interessados em se credenciar devem possuir documento comprobatório de habilitação em curso de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), com carga horária mínima de 180 horas, expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento. Alternativamente ao curso ABA, psicólogos interessados em credencia-se para prestação dos serviços objeto deste instrumento podem possuir curso com carga horária mínima de 360 horas em Terapia Cognitivo Comportamental (TCC) realizado em instituição reconhecida pelo MEC;

O prestador deve comprovar, em caso de Pessoa Jurídica, que possui em seu quadro de funcionários profissional especialista na área pretendida na área que deseja credenciar;

Os prestadores credenciados deverão utilizar meio de registro de informações em saúde (prontuário clínico) conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o meio de registro das informações ser eletrônico. O sistema de registro de informações de saúde será oferecido e escolhido pela Secretária Municipal de Saúde.

Serão consideradas para fins de pagamento todas as consultas médicas em atenção especializada agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde desde que haja a disponibilização de agenda e vagas pelos prestadores;

O pagamento dos atendimentos devidos será condicionado não somente a utilização do instrumento de registro de informações clínicas de saúde do paciente, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, mas também à qualidade das informações inseridas pelo prestador credenciado no referido registro;

Todos os interessados em se credenciar para a prestação do serviço aqui descrito devem apresentar Prova de inscrição no respectivo conselho de classe ou entidade classista equivalente que comprove a habilitação para o exercício da profissão na área de atuação objeto deste documento bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

**e) Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada, na especialidade de Terapia Ocupacional:**

O prestador credenciado deve possuir Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;

O prestador credenciado deve possuir Título de Habilitação ou Certificado de Conclusão do Curso de Especialização, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, que o habilite a exercer a função e Terapeuta Ocupacional, conforme critérios e determinações do respectivo conselho de classe;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

O prestador credenciado deve possuir documento comprobatório de habilitação, expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento;

O prestador deve comprovar, em caso de Pessoa Jurídica, que possui em seu quadro de funcionários profissional especialista na área pretendida na área que deseja credenciar;

Os prestadores credenciados deverão utilizar meio de registro de informações em saúde (prontuário clínico) conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o meio de registro das informações ser eletrônico. O sistema de registro de informações de saúde será oferecido e escolhido pela Secretária Municipal de Saúde.

Serão consideradas para fins de pagamento todas as consultas médicas em atenção especializada agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde desde que haja a disponibilização de agenda e vagas pelos prestadores;

O pagamento dos atendimentos devidos será condicionado não somente a utilização do instrumento de registro de informações clínicas de saúde do paciente, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, mas também à qualidade das informações inseridas pelo prestador credenciado no referido registro;

Todos os interessados em se credenciar para a prestação do serviço aqui descrito devem apresentar Prova de inscrição no respectivo conselho de classe ou entidade classista equivalente que comprove a habilitação para o exercício da profissão na área de atuação objeto deste documento bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

**f) Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Alergologia:**

O prestador credenciado deve possuir Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;

O prestador credenciado deve possuir documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento;

O prestador deve comprovar, em caso de Pessoa Jurídica, que possui em seu quadro de funcionários profissional ou médico especialista na área pretendida na área que deseja credenciar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

Todos os interessados em se credenciar para a prestação do serviço aqui descrito devem apresentar Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da Medicina bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

**g) Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Angiologia:**

O prestador credenciado deve possuir Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;

O prestador credenciado deve possuir documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento;

O prestador deve comprovar, em caso de Pessoa Jurídica, que possui em seu quadro de funcionários profissional ou médico especialista na área pretendida na área que deseja credenciar;

Todos os interessados em se credenciar para a prestação do serviço aqui descrito devem apresentar Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da Medicina bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

**h) Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Cabeça e Pescoço:**

O prestador credenciado deve possuir Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;

O prestador credenciado deve possuir documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento;

O prestador deve comprovar, em caso de Pessoa Jurídica, que possui em seu quadro de funcionários profissional ou médico especialista na área pretendida na área que deseja credenciar;

Todos os interessados em se credenciar para a prestação do serviço aqui descrito devem apresentar Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da Medicina bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**i) Credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Exames de Imagem, bem como para a confecção dos respectivos laudos, na área de Exames de Diagnóstico por Ultrassonografia com Doppler de Vasos:**

O prestador credenciado deve possuir Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC que o habilite para a realização e emissão dos laudos dos exames ora credenciados;

O prestador credenciado deve possuir documento comprobatório de habilitação (RQE ou correlato), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento e que o habilite a realizar os exames que são objeto deste termo bem como emitir os seus respectivos laudos;

O prestador deve comprovar, em caso de Pessoa Jurídica, que possui em seu quadro de funcionários profissional ou médico especialista na área que deseja credenciar;

Todos os interessados em se credenciar para a prestação do serviço aqui descrito devem apresentar Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da Medicina e que referende a habilitação para a realização dos exames e emissão dos laudos credenciados por meio deste documento.

**j) Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Mastologia:**

O prestador credenciado deve possuir Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;

O prestador credenciado deve possuir documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento;

O prestador deve comprovar, em caso de Pessoa Jurídica, que possui em seu quadro de funcionários profissional ou médico especialista na área pretendida na área que deseja credenciar;

Todos os interessados em se credenciar para a prestação do serviço aqui descrito devem apresentar Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da Medicina bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**k) Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Oftalmologia:**

O prestador credenciado deve possuir Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;

O prestador credenciado deve possuir documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento;

O prestador deve comprovar, em caso de Pessoa Jurídica, que possui em seu quadro de funcionários profissional ou médico especialista na área pretendida na área que deseja credenciar;

Todos os interessados em se credenciar para a prestação do serviço aqui descrito devem apresentar Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da Medicina bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

**l) Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Oncologia Clínica:**

O prestador credenciado deve possuir Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;

O prestador credenciado deve possuir documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento;

O prestador deve comprovar, em caso de Pessoa Jurídica, que possui em seu quadro de funcionários profissional ou médico especialista na área pretendida na área que deseja credenciar;

Todos os interessados em se credenciar para a prestação do serviço aqui descrito devem apresentar Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da Medicina bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

**m) Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, Cirurgias e Plantões de Sobreaviso, na especialidade de Ortopedia e Traumatologia:**

O prestador credenciado deve possuir Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

O prestador credenciado deve possuir documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento;

O prestador deve comprovar, em caso de Pessoa Jurídica, que possui em seu quadro de funcionários profissional ou médico especialista na área pretendida na área que deseja credenciar;

Todos os interessados em se credenciar para a prestação do serviço aqui descrito devem apresentar Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da Medicina bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

**n) Credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Consultas Médicas na Atenção Especializada, na especialidade de Pediatria:**

O prestador credenciado deve possuir Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;

O prestador credenciado deve possuir documento comprobatório de habilitação (RQE), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento;

O prestador deve comprovar, em caso de Pessoa Jurídica, que possui em seu quadro de funcionários profissional ou médico especialista na área pretendida na área que deseja credenciar;

Todos os interessados em se credenciar para a prestação do serviço aqui descrito devem apresentar Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da Medicina bem como para o exercício da especialidade a ser contratada.

**o) Credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de Exames de Imagem, bem como para a confecção dos respectivos laudos, na área de Exames de Diagnóstico por Ultrassonografia e Ultrassonografia com Doppler Colorido e Pulsado:**

O prestador credenciado deve possuir Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC que o habilite para a realização e emissão dos laudos dos exames ora credenciados;

O prestador credenciado deve possuir documento comprobatório de habilitação (RQE ou correlato), expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação especializada objeto deste credenciamento e que o habilite a realizar os exames que são objeto deste termo bem como emitir os seus respectivos laudos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

O prestador deve comprovar, em caso de Pessoa Jurídica, que possui em seu quadro de funcionários profissional ou médico especialista na área que deseja credenciar;

Todos os interessados em se credenciar para a prestação do serviço aqui descrito devem apresentar Prova de inscrição no CRM que comprove a habilitação para o exercício da Medicina e que referende a habilitação para a realização dos exames e emissão dos laudos credenciados por meio deste documento.

**5.7. Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais.**

## **6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder ao período inferior, nos casos de término do contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE.

6.2. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Administração Pública acompanhada do relatório mensal de serviços realizados.

6.3. Os serviços serão quitados em parcelas mensais, até o vigésimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

6.4 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e as alíquotas do Decreto Municipal nº 6447, de 06 de setembro de 2023.**

6.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

6.4.2 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

6.4.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente da aquisição do objeto correrá com recurso do orçamento vigente.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1 – O Fiscal do contrato referente a prestação de serviços para a Secretaria de Saúde será o servidor abaixo designado:

<b>NOME DO(A) SERVIDOR(A):</b>	<b>FUNÇÃO/CARGO:</b>
José Paulo da Silva Júnior	Agente Administrativo

8.2 - O Fiscal do contrato referente a prestação de serviços para a Secretaria de Educação será o servidor abaixo designado:

<b>NOME DO(A) SERVIDOR(A):</b>	<b>FUNÇÃO/CARGO:</b>
Diego Fabrício da Silva	Coordenador do CEPH

8.3 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

8.4 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

8.6 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

8.8 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.0 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. No caso da pessoa física, ela deverá entregar: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
***Gestão 2025 - 2028***

10.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 São obrigações do Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2 A prestação dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

13.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2024, bem como dos subsequentes.

## **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

16.1 Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

16.2 Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
***Gestão 2025 - 2028***

16.3 Deverá ser descredenciada a contratada que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento consubstanciadas nas características básicas do atendimento definidos nesse Termo de Referência, independentemente da aplicação das penalidades previstas no competente Edital Convocatório, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como nos seguintes casos:

- a) Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;
- c) Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- e) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao município ou aos beneficiários;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;
- g) Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;
- h) Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

16.4 Salienta-se que o credenciamento das respectivas instituições não gera a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, nem ao município quaisquer vínculos de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação as pessoas físicas e jurídicas contratadas, respondendo estes.

16.5 O serviço contratado não poderá ser terceirizado, transferido a outrem ou subcontratado, salvo nas ressalvas feitas neste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**(Edital nº 018/2025)**

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Carandaí – MG.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome)  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_ no endereço  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e telefone nº \_\_\_\_\_ (PESSOA

FÍSICA) ,requer, através do presente, o seu **credenciamento de prestadores de serviços, sendo estes Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de consultas, atendimentos e exames, para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ Não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa ou com o perfil da pessoa física, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

✓ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Carandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura (identificação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**(Edital nº 018/2025)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025**

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços, sendo estes, Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de consultas, atendimentos e exames, para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, CEP: 36.280-024 - Carandaí / MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Clairton Dutra Costa Vieira**, por intermédio das **Secretarias Municipais de Saúde e Educação**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, através de seus representantes legais, \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_ (PESSOA JURÍDICA) OU \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no endereço \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ e telefone nº \_\_\_\_\_ (PESSOA FÍSICA), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 009/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 031/2025**, mediante as cláusulas seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

1.1 O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE disciplinado no Anexo I, do edital de inexigibilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS**

2.1 AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

2.1.1 O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação de serviço.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES**

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, conforme os valores estipulados no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 009/2025.

**CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas, correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

5.2 O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

5.3 As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO**

6.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

6.2 O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

6.3 A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "*a posteriori*" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

6.4 A fiscalização e o fiscal do contrato, são os especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 009/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS**

7.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 009/2025.

7.2 As obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 009/2025.

7.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

8.1 A metodologia de prestação do serviço pela CONTRATADA é a estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 009/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS**

9.1 O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

10.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

13.1 – As penalidades e sanções são as definidas no Edital da Inexigibilidade nº 009/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCRENCIAMENTO**

14.1 As hipóteses e regras de descredenciamento são as definidas no Edital da Inexigibilidade nº 009/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

15.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente. Para os exercícios subsequentes, pela dotação que for alocada para atender às obrigações da mesma natureza.

16.2 O presente contrato contempla os seguintes itens nos seguintes valores (quadro abaixo), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant. / Unid.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no Edital da Inexigibilidade nº 009/2025, bem como no seu Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Carandaí - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Carandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**CONTRATANTE**

**CRENCIADA**  
**CONTRATADO**

Testemunha 01:  
CPF:

Testemunha 02:  
CPF: